



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1868/2012

“DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e ele **sanciona** a presente Lei:

Artigo 1° - A Língua Brasileira de Sinais – Libras fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associados neste Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1° - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2° - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Artigo 2° - Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades das comunidades surdas neste Município.

Artigo 3° - A Administração Pública direta ou indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos e/surdez na Língua Brasileira de Sinais Libras, nas comunidades, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de Língua de Sinais e Professores de Língua de Sinais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 4º - O cargo de professor de Língua de Sinais será preenchido por surdos, especialmente em razão da necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística.

Artigo 5º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilhem a mesma língua, com o propósito de dar acesso às pessoas surdas à informação e participação social.

Artigo 6º - Para fins desta Lei e da Língua Brasileira de Sinais Libras, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes.

Parágrafo Único – Em caso de criação de Cargo de Instrutor, diverso ao de Professor, o respectivo preenchimento se dará, preferencialmente, por surdo.

Artigo 7º - O município poderá, para o cumprimento desta Lei, firmar convênio com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 28 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal de Paraty